

RECEBIDOS DO EXECUTIVO
30ª Sessão Ordinária de 08/10/2024

Ofício nº 080/2024 - GP

Encaminha a cópia dos seguintes Atos Oficiais:

DECRETO Nº 5.098, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

“Altera dispositivo do Decreto nº 5.042, de 24 de abril de 2024, que dispôs sobre o Regimento Comum Escolar (RCE) dos Colégios Municipais de Santana de Parnaíba.

LEI Nº 4.286, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“Altera dispositivos da Lei nº 2.370, de 1º de julho de 2002.”

LEITURA DE PROJETOS DO EXECUTIVO

30ª Sessão Ordinária de 08/10/2024

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 117/2024, DE 30/09/2024

"Altera e atualiza os anexos da Lei nº4.272, de 10 de junho de 2024, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 118/2024, DE 30/09/2024

"Altera e atualiza os Anexos I,II,III e IV da Lei Municipal nº 4.043, de 27 de outubro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual - PPA para o período de 2022 a 2025."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 119/2024, DE 30/09/2024

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santana de Parnaíba para o exercício de 2025 e dá outras providências"

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 120/2024, DE 30/09/2024

"Dispõe sobre a instituição do 'Programa Reflorestar' no âmbito do Município de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 117 /2024

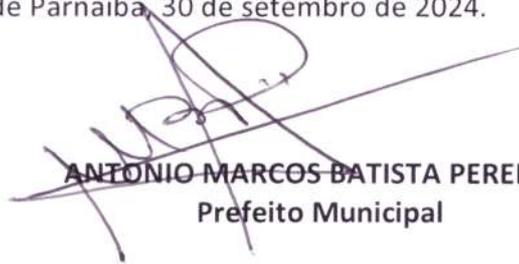
Altera e atualiza os anexos da Lei nº 4.272, de 10 de junho de 2024, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos V e VI, bem como as Tabelas de 1 a 10, da Lei Municipal nº 4.272, de 10 de junho de 2024, (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025), ficam alterados e atualizados, conforme Anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2024.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 038/2024

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que altera e atualiza os anexos à Lei nº 4.272, de 10 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para elaboração do orçamento-programa para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000).

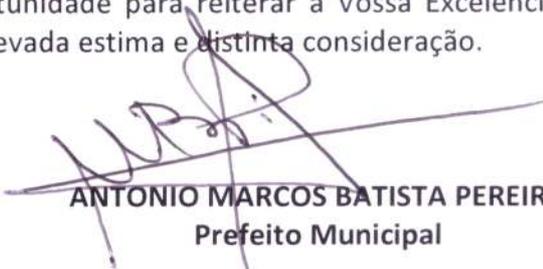
As propostas foram discutidas em audiência pública que finalizou o processo de sua elaboração.

Observe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo atualizada em função dos programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o anexo de metas fiscais para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes, em atenção ao princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Essas são, em apertada síntese, as premissas do presente projeto de lei, as quais se espera, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Assim, tratando-se de matéria de relevante importância e indispensável ao atendimento das reais necessidades da comunidade, contamos com a costumeira atenção desse Douto Colegiado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 118/2024

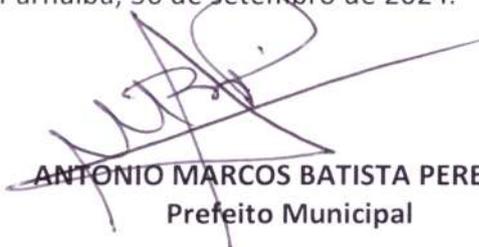
Altera e atualiza os Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.043, de 27 de outubro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual - PPA para o período de 2022 a 2025.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 4.043, de 27 de outubro de 2021 - PPA (Plano Plurianual), ficam alterados e atualizados, para sua compatibilização em relação à Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025, bem como em relação à Lei Municipal nº 4.272, de 10 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), conforme Anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2024.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - RUA SETE-ROZAS, 1100 - JARDIM SÃO CARLOS, 13242-000

ANTONIO S. SILVA
Cler



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 037/2024

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração, apreciação e deliberação dos Nobres Pares dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que altera e atualiza os Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.043, de 27 de outubro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022 a 2025.

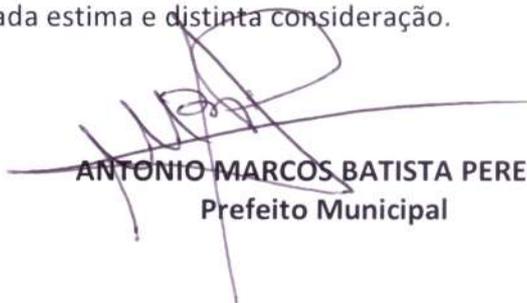
O presente projeto tem por finalidade adequar a Lei do PPA – Plano Plurianual, objetivando a sua compatibilidade ao que se encontra contemplado no projeto da LOA – Lei Orçamentária Anual para 2025, bem como quanto ao contido na Lei nº 4.272, de 10 de junho de 2024 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Observamos que o projeto em questão está sendo elaborado de acordo com as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação pertinente, atendendo, assim, aos princípios de equilíbrio orçamentário, sendo certo que o respeito a este princípio é fundamental para o mundo das finanças públicas.

Estas são, em apertada síntese, as premissas do presente projeto de lei, as quais se espera, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Assim, tratando-se de matéria de relevante importância e indispensável ao atendimento das reais necessidades da comunidade, contamos com a costumeira atenção desse Douto Colegiado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAIBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 119 /2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santana de Parnaíba para o exercício de 2025 e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Santana de Parnaíba, para o exercício financeiro de 2025, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 1.932.000.000,00** (um bilhão, novecentos e trinta e dois milhões de reais), discriminados pelos Anexos desta Lei.

TÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, relacionadas nos quadros da receita, com o seguinte desdobramento sintético:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$	1.949.484.200,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	927.934.200,00
Contribuições.....	R\$	83.075.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	119.700.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	791.040.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	27.735.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	76.975.800,00
Contribuições Intra-Orçamentárias.....	R\$	76.975.800,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	R\$ (-)	94.460.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.932.000.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 30-SET-2024 12:41:00 000124 1/2

ANTONIO S. SILVA
Cm



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

TÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa..... R\$ 33.000.000,00

SOMA – ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL R\$ 33.000.000,00

04 – Administração R\$ 217.100.200,00

06 – Segurança Pública R\$ 63.948.000,00

08 – Assistência Social R\$ 61.259.000,00

09 – Previdência Social R\$ 50.162.000,00

10 – Saúde R\$ 452.051.000,00

11 – Trabalho R\$ 10.067.000,00

12 – Educação R\$ 545.733.000,00

13 – Cultura R\$ 16.906.000,00

15 – Urbanismo..... R\$ 264.018.000,00

16 – Habitação R\$ 7.544.000,00

18 – Gestão Ambiental R\$ 12.188.000,00

26 – Transporte..... R\$ 20.335.000,00

27 – Desporto e Lazer R\$ 27.896.000,00

99 – Reserva de Contingência R\$ 10.000.000,00

99 – Reserva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social R\$ 139.792.800,00

SOMA – ORÇAMENTO EXECUTIVO MUNICIPAL..... R\$ 1.899.000.000,00

TOTAL GERAL R\$ 1.932.000.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

031 – Ação Legislativa..... R\$ 33.000.000,00

SOMA – ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL R\$ 33.000.000,00

122 – Administração Geral R\$ 127.775.000,00

123 – Administração Financeira R\$ 72.557.200,00

131 – Comunicação Social R\$ 16.768.000,00

181 – Policiamento R\$ 63.309.000,00

182 – Defesa Civil..... R\$ 639.000,00

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente R\$ 1.271.000,00



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

244 – Assistência Comunitária.....	R\$	59.988.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário.....	R\$	50.162.000,00
301 – Atenção Básica.....	R\$	135.584.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....	R\$	270.283.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico.....	R\$	36.220.000,00
304 – Vigilância Sanitária.....	R\$	2.087.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica.....	R\$	7.877.000,00
332 – Relação de Trabalho.....	R\$	10.067.000,00
122 – Administração Geral - Educação.....	R\$	13.594.000,00
361 – Ensino Fundamental.....	R\$	348.767.000,00
362 – Ensino Médio.....	R\$	30.340.000,00
363 – Ensino Profissional.....	R\$	1.500.000,00
365 – Educação Infantil.....	R\$	147.524.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos.....	R\$	120.000,00
367 – Educação Especial.....	R\$	3.888.000,00
392 – Difusão Cultural.....	R\$	16.906.000,00
451 – Infraestrutura Urbana.....	R\$	111.353.000,00
452 – Serviços Urbanos.....	R\$	152.665.000,00
482 – Habitação Urbana.....	R\$	7.544.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental.....	R\$	12.188.000,00
782 – Transporte Rodoviário.....	R\$	20.335.000,00
812 – Desporto Comunitário.....	R\$	27.896.000,00
997 – Reserva de Contingência – RPPS.....	R\$	139.792.800,00
999 – Reserva de Contingência.....	R\$	10.000.000,00

SOMA – ORÇAMENTO EXECUTIVO MUNICIPAL..... R\$ 1.899.000.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 1.932.000.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes.....	R\$	1.592.076.274,47
Despesas de Capital.....	R\$	190.130.925,53
Reserva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.....	R\$	139.792.800,00
Reserva de Contingência.....	R\$	10.000.000,00

TOTAL DA DESPESA..... R\$ 1.932.000.000,00

3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....	R\$	116.004,31
3.1.90.01.00 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas.....	R\$	39.800.000,00
3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS e do Militar.....	R\$	8.578.166,67
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.....	R\$	70.000,00
3.1.90.07.00 – Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência.....	R\$	419.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$	630.134.025,87
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....	R\$	19.424.870,21
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$	15.000,00



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	R\$	742.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	7.770.000,00
3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	R\$	1.120.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra OFSS	R\$	63.654.908,75
3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$	500.000,00
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000.000,00
3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	R\$	61.300.000,00
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$	861.152,44
3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais ao Servidor	R\$	2.812.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	75.980.820,00
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais e Artísticas, Cient., Desp. e Outras	R\$	200.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$	61.300.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	25.000,00
3.3.90.34.00 – Outras Despesas De Pessoal Decorrentes de Terceirização.....	R\$	4.950.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	R\$	210.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	21.413.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	488.440.420,97
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	R\$	26.369.905,25
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	R\$	45.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	17.000.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....	R\$	3.500.000,00
3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte	R\$	10.690.000,00
3.3.90.67.00 – Depósitos Compulsórios	R\$	22.300.000,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	R\$	1.000.000,00
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	215.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....	R\$	7.010.000,00
3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial	R\$	9.110.000,00
4.4.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$	925,53
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$	162.110.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	25.390.000,00
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis	R\$	2.000.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$	605.000,00
4.6.90.91.00 – Sentenças Judiciais	R\$	10.000,00
4.6.91.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada – Intra-Orçament. ..	R\$	15.000,00
9.9.99.99.99 – Reserva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social	R\$	139.792.800,00
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	R\$	10.000.000,00

TOTAL DA DESPESA R\$ **1.932.000.000,00**

04 - POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 – PODER LEGISLATIVO.....	R\$	33.000.000,00
010100 – Câmara Municipal - Corpo Legislativo	R\$	5.115.162,75
010200 – Câmara Municipal - Secretaria	R\$	27.884.837,25



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

02 – PODER EXECUTIVO	R\$ 1.692.644.200,00
020100 – Gabinete do Prefeito	R\$ 4.213.000,00
020200 – Secretaria Municipal de Governo	R\$ 2.500.000,00
020300 – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.....	R\$ 19.978.000,00
020400 – Secretaria Municipal de Administração.....	R\$ 46.452.000,00
020500 – Secretaria Municipal de Finanças.....	R\$ 72.557.200,00
020700 – Secretaria Municipal de Compras e Licitações	R\$ 4.563.000,00
020800 – Secretaria Municipal de Comunicação Social.....	R\$ 16.768.000,00
020900 – Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação	R\$ 21.200.000,00
021000 – Secretaria Municipal de Educação.....	R\$ 335.233.000,00
021100 – Secretaria Municipal de Atividade Física, Esportes e Lazer.....	R\$ 27.596.000,00
021200 – Fundo de Apoio ao Esporte	R\$ 300.000,00
021300 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 16.106.000,00
021400 – Fundo de Apoio a Cultura e Turismo	R\$ 800.000,00
021600 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 448.926.000,00
021800 – Fundo Social de Solidariedade.....	R\$ 1.000.000,00
021900 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 47.777.000,00
022000 – Conselho Tutelar.....	R\$ 601.000,00
022100 – Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente.....	R\$ 670.000,00
022200 – Secretaria Municipal de Obras	R\$ 106.653.000,00
022300 – Secretaria Municipal Serviços Municipais	R\$ 133.216.000,00
022400 – Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação	R\$ 11.527.000,00
022500 – Fundo de Apoio ao Emprego	R\$ 40.000,00
023000 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	R\$ 20.335.000,00
023200 – FUNDEB.....	R\$ 209.000.000,00
023400 – Secretaria Municipal de Habitação.....	R\$ 7.544.000,00
023500 – Secretaria Municipal da Segurança Urbana	R\$ 63.309.000,00
023900 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.....	R\$ 2.780.000,00
024000 – Secretaria Municipal de Gestão, Assuntos Estratégicos e Desenvolvimento.....	R\$ 1.061.000,00
024200 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	R\$ 639.000,00
024300 – Gabinete do Vice-Prefeito	R\$ 577.000,00
024400 – Secretaria Municipal da Casa Civil.....	R\$ 17.750.000,00
024500 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento	R\$ 15.313.000,00
024600 – Secretaria Municipal de Operações Urbanas	R\$ 16.249.000,00
024700 – Secretaria Municipal da Mulher e da Família.....	R\$ 11.211.000,00
024800 – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	R\$ 8.200.000,00
03 – CAIXA DE PREVIDÊNCIA	R\$ 196.355.800,00
030100 – Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba	R\$ 196.355.800,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 10.000.000,00
999999 – Reserva de Contingência	R\$ 10.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 1.932.000.000,00



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

TÍTULO IV

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

Art. 5º Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º O Chefe do Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, podendo ainda contingenciar o empenhamento das despesas, conforme previsto na Lei nº 4.272, de 10 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2024.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 039/2024

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Por intermédio de Vossa Excelência, encaminhamos, para alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santana de Parnaíba para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Trata a presente propositura do Orçamento Anual para o exercício de 2025, orçamento elaborado pela administração, tendo por premissa maior a transparência de todos os atos administrativos.

Assim, buscou-se no processo de planejamento municipal dar ampla divulgação das propostas, por meio de pesquisa de opinião disponível no site da Prefeitura e por audiência pública realizada quando da elaboração das peças orçamentárias.

O projeto obedece, como é de rigor, a critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, legislações estas que estão sendo adequadas para valores atualizados e também encaminhadas nesta data a esse Legislativo Municipal.

O orçamento está equilibrado, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R\$ 1.932.000.000,00 (um bilhão, novecentos e trinta e dois milhões de reais), sendo R\$ 1.692.644.200,00 (um bilhão, seiscentos e noventa e dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais) destinado ao Poder Executivo, R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) ao Poder Legislativo, R\$ 196.355.800,00 (cento e noventa e seis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), destinados a Administração Indireta, Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), como Reserva de Contingência.

O valor foi apurado através da receita efetivamente arrecadada no corrente exercício até o mês de julho, projetada para o final do exercício, contemplando a variação inflacionária.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Por fim, para que esse projeto permita discussão democrática entre poderes Executivo e Legislativo municipais, é que submetemos a Vossa Excelência e a Vossos Ilustres Pares a proposta orçamentária para o exercício de 2025, lembrando que deverá ser remetido para a sanção até o encerramento da atual sessão legislativa.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e também a seus Nobres Pares, os meus protestos de estima e consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAIBA (SP).

PROJETO DE LEI Nº 120/2024

Dispõe sobre a instituição do 'Programa Reflorestar' no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Santana de Parnaíba o 'Programa Reflorestar' com objetivo de:

I - implantar ações para a conservação, recuperação e proteção da cobertura vegetal no Município;

II - promover a participação e a conscientização da sociedade no comprometimento com a preservação das áreas com fragmento florestal no Município;

III - estabelecer parcerias com entidades, organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, pessoa física ou jurídica para a realização de serviços ambientais relacionados a compensação ambiental dentro dos limites do Município através da realização de plantio e/ou da preservação de áreas com mata nativa.

Parágrafo único. Os serviços ambientais serão definidos e regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - restauração ecológica: intervenção humana intencional em ecossistemas degradados ou alterados para desencadear, facilitar ou acelerar o processo natural de sucessão ecológica;

II - projeto de restauração ecológica: instrumento de planejamento, execução e monitoramento da restauração ecológica, em áreas rurais ou urbanas, que deverá ser apresentado pelo restaurador, sendo a recomposição seu principal objetivo;

III - recomposição: restituição de ecossistema ou comunidade biológica nativa degradada ou alterada a condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

IV - condição não degradada: condição do ecossistema quando este é capaz de manter sua estrutura e autossustentabilidade;

V - indicadores ecológicos: variáveis utilizadas para o monitoramento das alterações na estrutura e autossustentabilidade do ecossistema em restauração, ao longo de sua trajetória, em direção à condição não degradada;

VI - pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no artigo 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

VII - serviços ambientais: as iniciativas antrópicas que favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou a restauração dos ecossistemas.

Art. 3º Esta Lei estabelece diretrizes e orientações para a elaboração, execução e monitoramento de Projetos de Restauração Ecológica no Município de Santana de Parnaíba, através da parceria entre poder público e privado na realização de serviços ambientais.

Art. 4º As características das áreas a serem recuperadas, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com objetivo de incentivar a adoção de práticas de restauração ecológica para garantia da cobertura florestal e preservação de áreas protegidas.

Parágrafo único. Os critérios técnicos de recuperação serão definidos em Decreto Municipal.

**CAPÍTULO II
Do Programa**

Art. 5º O 'Programa Reflorestar' irá cadastrar as empresas e áreas particulares, de forma voluntária, que tenham interesse em prestar serviços ambientais e/ou ofertar áreas.

Art. 6º Qualquer interessado poderá participar do 'Programa Reflorestar' mediante adesão em sistema eletrônico da Prefeitura, para os seguintes serviços ambientais:

I - serviço de preparação do solo, manejo de vegetação, limpeza do terreno, cercamento da área, instalação de placa informativa, realização e manutenção do plantio, recomposição de perda de mudas;

II - oferta de área;

III - elaboração de Projetos de Restauração Ecológica e/ou dos relatórios de plantio e acompanhamento.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Art. 7º As entidades, organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, que aderirem ao 'Programa Reflorestar' deverão, no ato da adesão, identificar o serviço ambiental de interesse.

Parágrafo único. Poderá ser identificado mais de um serviço por interessado.

Art. 8º A adesão ao 'Programa Reflorestar' dependerá de homologação por parte do Órgão Licenciador Municipal.

§1º O Órgão Licenciador Municipal, caso necessário, poderá solicitar informações complementares no processo de homologação do serviço.

§2º Será emitido o Certificado de Homologação com os dados vinculados ao cadastro e os serviços homologados.

§3º Os valores pela prestação dos serviços ambientais a serem prestados pelo privado, serão definidos através da livre negociação entre as partes, sem interferência do Poder Público.

§4º Quando algum serviço ambiental for prestado pelo Poder Público Municipal, será utilizado preço público a ser definido em Decreto Municipal.

**CAPÍTULO III
Das Áreas Públicas**

Art. 9º O Poder Municipal irá disponibilizar áreas para a realização de serviços de restauração ecológica, mediante Termo de Colaboração para Restauração Ecológica - TCRE.

§1º O Termo de Colaboração para Restauração Ecológica - TCRE de que trata o **caput** deste artigo em nenhuma hipótese servirá como título de reconhecimento de propriedade ou cessão de uso.

§2º O Município priorizará áreas de especial interesse ambiental para realização dos serviços de restauração ecológica, assim compreendidas como:

I - relevantes para a conservação de recursos hídricos, em especial aquelas no entorno de nascentes e olhos d'água, perenes ou intermitentes (APP);

II - com elevado potencial de erosão dos solos e acentuada declividade do terreno;

III - que promovam o aumento da conectividade da paisagem regional;

IV - que ampliem e melhorem a forma de fragmentos de vegetação nativa;

V - localizadas em unidades de conservação e zonas de amortecimento;

VI - consideradas relevantes para fins de restauração ecológica em zoneamento.

§3º O Poder Público Municipal irá divulgar através do sistema eletrônico as áreas disponibilizadas para o Programa Reflorestar.

Art. 10. O particular responderá por quaisquer danos de natureza ambiental ou não ao patrimônio público municipal, decorrente da não observância dos limites impostos na autorização ou aprovados junto ao projeto.

CAPÍTULO IV Das Áreas Particulares

Art. 11. Os proprietários de áreas particulares dentro dos limites do Município de Santana de Parnaíba, e respeitando os critérios legais a serem definidos em Decreto Municipal, poderão efetuar adesão dentro do sistema eletrônico.

Parágrafo único. As informações das áreas para cadastro no programa estarão disponíveis junto a plataforma georreferenciada do Município, dispostas em banco de dados específico, com o intuito de atender questões relacionadas à gestão ambiental e ao território municipal, onde os proprietários cadastrados poderão ter acesso às informações pertinentes às suas respectivas propriedades.

Art. 12. Os proprietários dos imóveis já homologados, além da livre negociação para uso da área, poderão gozar do benefício de desconto no IPTU, na forma como disposto no art. 11 da Lei nº 1.815, de 2 de dezembro de 1993, para os proprietários que aderirem ao 'Programa Reflorestar' e executarem projeto de recuperação de área degradada e/ou averbarem área verde em matrícula.

Parágrafo único. A livre negociação refere-se às tratativas financeiras entre o proprietário do imóvel homologado e o compromissário do TCCA, não havendo intermediação por parte do Poder Público Municipal.

Art. 13. Fica o Executivo autorizado a prestar apoio técnico aos proprietários de áreas particulares devidamente cadastrados que aderirem ao 'Programa Reflorestar', por meio da execução de ações para o cumprimento dos projetos habilitados.

Parágrafo único. O apoio técnico citado no **caput** deste artigo não abrangerá visitas técnicas **in loco** para mapeamento e diagnóstico.

Art. 14. Os recursos financeiros para a implementação do 'Programa Reflorestar' serão provenientes das seguintes fontes:

I - Do Fundo Especial de Preservação Ambiental e Fomento de Desenvolvimento - FUNESPA;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

II - Proveniente do pagamento dos serviços, na forma como disposto no §4º do art. 8º desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 27 de setembro de 2024.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 036/2024

Santana de Parnaíba, 27 de setembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa instituir o "Programa Reflorestar" no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Referido Projeto de Lei almeja implantar ações visando à conservação, recuperação e proteção da cobertura vegetal no Município, sejam áreas particulares ou públicas, otimizando e direcionando investimentos públicos e privados para tais desideratos.

No que diz respeito à matéria legislativa abordada, tem-se que a Constituição Federal determina o dever do Poder Público de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, intento ora buscado com o presente Projeto de Lei:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio de baixa emissão de carbono, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam o art. 195, I, "b", IV e V, e o art. 239 e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A."

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere a atividades de competência de Órgão que compõe a Administração Municipal, com relação direta à temática de definição de atribuições e estruturação da prestação dos serviços pela respectiva Secretaria Municipal e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne ao Programa Reflorestar no âmbito do Município, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

PAUTA DOS RECEBIDOS DE DIVERSOS

30ª Sessão Ordinária de 08/10/2024

SABESP S/A

Resposta ao Ofício 0802 Cleg-2024 Requerimento Nº 0690 Protocolo 005999, de autoria do VEREADOR VICENTÃO. Informa que o serviço foi executado.

Centro Paula Souza

Resposta ao Ofício 891/2024 Requerimento de protocolo nº 06631, de autoria da VEREADORA ENFERMEIRA NELCI.(Refere-se à solicitação de implantação de uma nova ETEC no município).Informa que solicitação deve ser realizada pelo Poder Executivo diretamente ao Centro Paula Souza; Tanto a ETEC Prof.^a Ermelinda Giannini Teixeira, quanto a ETEC Bartolomeu Bueno da Silva Anhanguera oferecem cursos modulares no período noturno e, apesar dos nossos esforços indo às escolas municipais, os nossos cursos encontram dificuldades em ter a quantidade necessária mínima para aprovação e a manutenção no Processo Seletivo Vestibulinho; A ETEC Prof.^a Ermelinda Giannini Teixeira tem capacidade para atender aos alunos do referido bairro, desde que esses se inscrevam no Processo Seletivo Vestibulinho que ocorre semestralmente de acordo com calendário estabelecido pelo Centro Paula Souza e amplamente divulgado;

ENEL S/A

Resposta ao Ofício nº 0884/2024 Requerimento Protocolo nº 006503, de autoria do VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA , informa que para essa solicitação é necessário que os munícipes entrem em contato através de um dos canais abaixo: Seguem os canais de Atendimento para Clientes Varejo: Site: <https://www.enel.com.br/pt-saopaulo> Portal Agência Virtual: <https://portalhome.eneldistribuicaosp.com.br> Facebook: @EnelClientesBR Twitter: @EnelClientesBR APP Mobile: <http://bit.ly/2VmOslj> (Android) / <https://apple.co/2VpYh8q> (IOS) WhatsApp (11) 94053-9491 – Serviços comerciais essenciais (2ª às 6ª feiras das 8h às 16h) WhatsApp Elena (21) 99601-9608 - Emissão de 2ª via de conta e dúvidas frequentes. Central de Atendimento Comercial: 0800 72 72 120 Central de Atendimento de Emergência: 0800 72 72 196

SABESP S/A

Resposta ao Ofício 0771/2024 Requerimento Protocolo 005621, de autoria do VEREADOR ANGELO DA SILVA . Informa que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0805/2024 Requerimento Protocolo nº 006022, de autoria do VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA , informa que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0551/2024 Requerimento Protocolo nº 004180, de autoria do VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA , informa que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício 0813/2024 Requerimento nº 0682 protocolo 005959, de autoria da VEREADORA ENFERMEIRA NELCI. Informa que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício 0850/2024 Requerimento protocolo 006205, de autoria do VEREADOR VEIRINHA. Informa que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício 0841/2024 Requerimento protocolo 006232, de autoria do VEREADOR 2º SECRETÁRIO MARCOS MORAES. Informa que o problema de falta de água no endereço Rua Maria da Silva Desanti, nº 305 (CDHU Vila Esperança), no bairro Campo da Vila, se trata de problemas internos no condomínio, síndico já orientado.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício 0835/2024 Requerimento protocolo 006151, de autoria do VEREADOR RONALDINHO RD. Informa que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício 0849/2024 Requerimento Protocolo 006178, de autoria do VEREADOR ANGELO DA SILVA . Informa que o serviço foi executado.

TECBAN

Resposta ao Ofício nº 0873/2024 Protocolo nº 006430, de autoria do VEREADOR VIEIRINHA, referente a instalação de 1 (um) caixa 24h, com todos os bancos, no bairro Colinas da Anhanguera. informa que tem interesse em seguir com a instalação do Banco24Horas no bairro indicado e nos próximos dias o representante iniciará a prospecção de estabelecimentos parceiros na região para viabilizar a nova instalação.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0572/2024 Requerimento Protocolo nº 004310, de autoria do VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA, informa que o serviço foi executado.

VIAÇÃO OSASCO LTDA

Resposta ao Ofício nº 0806/2024 Protocolo nº 006024, de autoria do VEREADOR SILVINHO FILHO, informar que a linha mencionada teve ajustes nos horários para melhor se adequar a demanda de passageiros.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0609/2024 Requerimento Protocolo nº 004596, de autoria do VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA, informa que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0698/2024 Protocolo nº 005114, de autoria do VEREADOR 2º SECRETÁRIO MARCOS MORAES, Informa que as faltas d'água referem-se à falta de energia elétrica de responsabilidade da ENEL, ocasionando a interrupção nos equipamentos. Os abastecimentos já se encontram normalizados na Rua Delta e Órbita, no bairro Parque Jaguari (Fazendinha)

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0451/2024 Requerimento Protocolo nº 003511, de autoria do VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA , informa que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0843/2024 Requerimento Protocolo nº 006246, de autoria do VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA, informa que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0787/2024 Protocolo nº 005829, de autoria do VEREADOR GINO MARIANO, Informa que o problema de falta d'água ocorreu devido à falta de energia elétrica de responsabilidade da ENEL, ocasionando a interrupção nos equipamentos. O abastecimento já se encontra normalizado na Rua Queluz, no bairro Jardim Itapoã.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0794/2024 Requerimento Protocolo nº 006038, de autoria do VEREADOR AGNALDO MORENO, informa que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0803/2024 Protocolo nº 006014, de autoria do VEREADOR ANGELO DA SILVA, informa que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0867/2024 Protocolo nº 006402, de autoria do VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA, referente a manutenção do esgoto que se encontra aberto, tampar a tubulação na Rua do Linguado na Altura do N°141, Bairro: Cidade São Pedro Gleba B. Informa que no local citado não há rede coletora de esgoto operada pela Sabesp. Portanto, a área se encontra em estudo para implantação da rede coletora de esgoto.

PAUTA DAS INDICAÇÕES
30ª Sessão Ordinária de 08/10/2024

INDICAÇÃO nº 4183 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a retirada de entulhos na avenida Baptista Borba, altura do Nº429, no bairro Cidade São Pedro, Gleba - A.

INDICAÇÃO nº 4184 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza e a desobstrução do bueiro na avenida Baptista Borba, nº429, no bairro Cidade São Pedro, (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 4185 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita rondas e blitzes da Guarda Civil Municipal, visando inibir a prática de corridas ilegais aos fins de semana na avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, no trecho de acesso à Alameda Terras Altas, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 4186 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a sinalização viária (PARE) em toda extensão da rua dos Abacateiros, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 4187 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita implantação de radar de velocidade ou lombada eletrônica, na avenida Yojiro Takaoka, altura do nº 4700, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 4188 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a sinalização viária (PARE) em toda extensão da rua Antônio Raposo, no bairro Cristal Park.

INDICAÇÃO nº 4189 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a sinalização viária (PARE) em toda extensão da rua Bento Crispim de Oliveira, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

INDICAÇÃO nº 4190 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a implantação de lombada na altura do nº166, da rua Sideral, no bairro Jardim Celeste.

INDICAÇÃO nº 4191 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita a zeladoria (limpeza de guias e sarjetas e capinagem), em toda extensão, da rua Gama, no bairro Parque Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 4192 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita um estudo para retirada da "faixa continua" na avenida Fortunato Camargo, altura do N°691 ao N°661, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A . Reiterando Protocolo: 008002/2023.

INDICAÇÃO nº 4193 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO - Solicita a implantação de um ponto de ônibus na rua Soldado Paulo Sérgio Romão, em frente ao nº 1.010, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 4194 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita a construção de uma lombada na avenida Jaguari, na altura do nº2160, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 4195 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita a construção de uma lombada na avenida Baptista Borba, na altura do N°636, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4196 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO - Solicita a construção de um ponto de ônibus com cobertura na rua Soldado Paulo Sérgio Romão, em frente ao nº 1.114, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 4197 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Solicita a manutenção da valeta na avenida Brasil, N°276, no bairro Jardim São Luis.

INDICAÇÃO nº 4198 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de bebedouros com água gelada no Colégio Municipal Educador Paulo Freire, no bairro Vila Poupança.

INDICAÇÃO nº 4199 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção asfáltica na avenida Fortunato Camargo, altura do N°600, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4200 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita que na U.S.A São Pedro passe a atender as seguintes especialidades: psiquiatria, vascular, ortopedista, otorrino, alergista, angiologista , pneumologista, sendo necessárias tais especialidades com agenda pelo menos duas vezes por semana para atender a alta demanda do bairro.

INDICAÇÃO nº 4201 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a pintura de sinalização da rampa de acessibilidade para cadeirantes na rua Padre Luís Alves Siqueira Castro (na entrada do bolsão de estacionamento da feira livre), no bairro Jardim Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 4202 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a pintura de lombada na rua Etelvino dos Santos, próximo ao nº81, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 4203 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a manutenção asfáltica na rua Etelvino dos Santos, próximo ao nº81, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 4204 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a limpeza das sarjetas em toda a extensão da rua Ágata, no bairro Refúgio dos Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 4205 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a implantação de lombada na rua da Tartaruga, em frente ao nº 873, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B

INDICAÇÃO nº 4206 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita a instalação de uma lixeira container (lixeira comunitária), na rua Souza, altura do nº 90, no bairro Vila Amaral.

INDICAÇÃO nº 4207 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita a limpeza de guias e sarjetas em toda extensão da avenida Esperança, no bairro Campo da Vila.

INDICAÇÃO nº 4208 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a limpeza das sarjetas em toda a extensão da rua da Prata, no bairro Refúgio dos Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 4209 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita a limpeza de guias e sarjetas em toda extensão da rua Maranhão, no bairro Chácara do Solar I.

INDICAÇÃO nº 4210 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita o recapeamento asfáltico em toda extensão da rua XV de Novembro, no bairro Centro.

INDICAÇÃO nº 4211 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita a limpeza de guias e sarjetas em toda extensão da rua Vitor Meireles, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 4212 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita a zeladoria (limpeza de guias e sarjetas), em toda extensão da Rua do Siri, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

PAUTA DOS REQUERIMENTOS
30ª Sessão Ordinária de 08/10/2024

REQUERIMENTO nº 776 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO - Solicita à empresa SABESP S/A, informações sobre a constante falta de água na rua Marli, no bairro Jardim Diva (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 777 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita que seja oficiada à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU, para que a concessionária Auto Viação Osasco atenda as reclamações dos munícipes que pedem a implantação de mais veículos na linha de ônibus 801 (Refugio dos Bandeirantes), devido a retirada de outra linha que circulava no bairro.

REQUERIMENTO nº 778 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica em toda extensão da rua Eduardo Rodrigues de Paula Araújo, no bairro Parque dos Monteiros I.

REQUERIMENTO nº 779 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a manutenção asfáltica em toda extensão da rua Anita Malfati, no bairro Colinas da Anhanguera.

REQUERIMENTO nº 780 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU, para que seja alterada a linha 352 (Lapa - Cidade São Pedro), e que não passe na Vila Anastácio a fim de que seja implantado ar condicionado em toda a frota.

REQUERIMENTO nº 781 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A, para que seja feito a manutenção asfáltica na rua Ceara em frente ao nº 233A, no bairro Parque dos Eucaliptos (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 782 - VEREADOR KADU DA FARMÁCIA - Solicita à concessionária de Energia Elétrica ENEL, uma solicitação de cadastro de CEPs dos Logradouros do Residencial Jardim das Flores, localizado na Estrada Jaguari, aproximadamente na altura do nº 3297-3345, no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

PAUTA DOS REQUERIMENTOS DE PESAR

30ª Sessão Ordinária de 08/10/2024

REQUERIMENTO DE PESAR nº 126 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO

Votos de profundo pesar, em virtude do falecimento do Senhor MANOEL DOS SANTOS COIMBRA NETO , ocorrido no dia 30 de setembro de 2024.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 127 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO

Votos de profundo pesar, em virtude do falecimento do Jovem ADRIANO NASCIMENTO CRUZ, ocorrido no dia 1º de Outubro de 2024.